



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.608

(Processos nº. 2010/51327-8)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: JEFFERSON DEPRÁ – Ex-Prefeito Municipal de Dom Eliseu.

Advogado: MAURO CESAR SANTOS – OAB/PA nº 4288

Decisão Recorrida: Acórdão nº 45.634, de 23/06/2009.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE/PA).

EMENTA:

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. DANO AO ERÁRIO. GLOSA DE VALOR. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

- 1- Provimento parcial
- 2- Retificação do valor a ser devolvido;
- 3- Manutenção dos demais termos da decisão recorrida.

Relatório da Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processos nº. 2010/51327-8.

Tratam os autos do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Jefferson Deprá contra a decisão do Acórdão nº 45.634, de 23/06/2009, referente ao julgamento da Tomada de Contas do Convênio FDE nº 156/04 firmado entre a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças e o Município de Dom Eliseu.

O Pleno desta Corte julgou as contas do responsável conveniente, Sr. Jefferson Deprá, irregulares, com devolução do valor de R\$ 36.532,72 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), e ainda, condenando-o ao pagamento de multas regimentais.

O Douto Ministério Público de Contas – MPC (17/19v) e a Secretaria de Controle Externo (fls. 25/26), considerando a proporcionalidade entre o repasse de recursos estaduais e a contrapartida municipal, opinam pelo provimento do recurso para fins de reformar o Acórdão nº 45.634/2009 no sentido de fixar o débito imputado ao Recorrente no valor de R\$ 33.346,25 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e R\$33.211,56 (trinta e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), respectivamente, mantidos os demais termos da decisão atacada.

VOTO:



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Acompanho as manifestações da Secretaria de Controle Externo, no sentido de conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando o acórdão TCE/PA nº 45.634/2009 e fixando o débito imputado ao Recorrente no valor de R\$ 33.211,56 (trinta e três mil, duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), permanecendo os demais termos da decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JEFFERSON DEPRÁ, Ex-Prefeito Municipal de Dom Eliseu e, no mérito, dar-lhe provimento Parcial, reformando o Acórdão nº 45.634, de 23/06/2009, fixando o débito imputado ao recorrente no valor de R\$33.211,56 (trinta e dois mil duzentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) e mantendo os demais termos decisão recorrida.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 04 de abril de 2017.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
GM/0100843